

LEI Nº 783/98

Autoriza Celebração de Convênio com o Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Buritis MG., por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Justiça, para que, em cooperação com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, seja prestada assistência judiciária gratuita ao cidadão hipossuficiente.

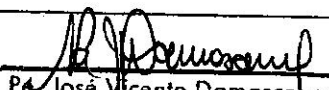
Art. 2º - As cláusulas e condições estabelecidas no convênio passam a fazer parte desta lei.

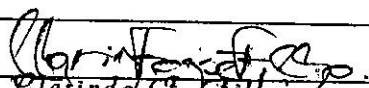
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Buritis MG., 21 de Outubro de 1998.


José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68


Gláudio C. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9489

Projeto Lei nº 024/98, de 24/08/98. Aprovado em 1ª votação por 09 x 00.
Aprovado em 2ª votação por 10 x 00. Em: 19/10/98.